



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.056 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com estabelecimentos de crédito, objetivando a execução de serviços para a realização da cobrança bancária de créditos tributários e de outra natureza.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

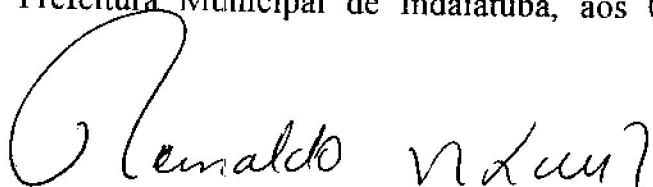
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante concorrência pública, celebrar contratos com estabelecimentos de crédito, visando a execução de serviços para a realização da cobrança bancária de créditos tributários e de qualquer outra natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Nos contratos de prestação de serviços bancários a serem firmados, o Poder Executivo poderá assumir as obrigações que usualmente são previstas pelos estabelecimentos de crédito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, codificada sob nº 06.01.03080202.03.3132 - Outros Serviços e Encargos, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

